



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

TERMO DE APOSTILAMENTO 001

CONTRATO 001/2025

Apostilamento para alteração do nome da razão social ao Contrato Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplício Maria Santos Lopes, doravante denominada CONTRATANTE, regista por intermédio desta APOSTILA, em acordo com o art. 136, III, da Lei 14.133/21, a alteração da razão social da pessoa jurídica da CONTRATADA: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Fortaleza, 480 – sala 02 – Bairro: Candeias – Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representado por Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) sob numero 020.520.455-46..

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo 001/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2.1. REGISTRAR a alteração da razão **ALMEIDA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, Av. Fortaleza, 480 – sala 02 – Bairro: Candeias – Vitoria da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representado por Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Fisicas (CPF) sob numero 020.520.455-46, conforme 2^a Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia, em 27/03/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de apostilamento possui fundamento nos termos do artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o qual possui a seguinte redação:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

(...) III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO 3.1.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este termo de apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 72, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Cândido Sales - Ba, 01 de abril de 2025.


Simplicio Maria Santos Lopes
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Contratante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.400.288/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/12/2016	
NOME EMPRESARIAL ALMEIDA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALMEIDA E COSTA ADVOGADOS				PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO AV FORTALEZA		NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 45.028-524	BAIRRO/DISTRITO CANDEIAS	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA		UF BA
ENDERECO ELETRÔNICO ADV.RODRIGOPALMEIDA@GMAIL.COM		TELEFONE (77) 3425-7337		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/12/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 15:41:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87, residente na Rua Alziró Prates, 08, Bairro Candeias, Vitória da Conquista - Bahia, e Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, residente na Rua Doutor Sérgio Lamego, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista - Bahia; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de Abílio Nascimento Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem alterar o contrato social, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Retira-se da sociedade o sócio Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87, dando o mesmo plena quitação das suas obrigações societárias;

CLÁUSULA II – Admite-se como sócio o Bel. Alfredo Ruy Santos Costa, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Praça Castro Alves, nº 66, Centro, Itororó-Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 37.964, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.683.005-25;

CLÁUSULA III – Com a retirada do sócio mencionado na Cláusula I, e com a admissão do sócio indicado na Cláusula II, a sociedade passa a ser denominada “Almeida e Costa Sociedade de Advogados”, mantendo sua sede na Avenida Fortaleza, nº 180, Sala 02, Candeias, Vitória da Conquista-Bahia;

CLÁUSULA III – O capital social mantém-se no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), passando a ser distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

b) Ao sócio Alfredo Ruy Santos Costa cabem 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

CLÁUSULA IV – Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Digitalizado com CamScanner

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220916379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 27/03/2025



http://assinator.pscs.com.br/assinatorweb/autenticacao?chave1=89EZ6nrb3G_QUB7_1Syw5A&chave2=111WuV4wUQDm02J_12Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 39863300525-ALFREDO RUY SANTOS COSTA;0205204546-RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
27823148587-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

ALMEIDA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, residente na Rua Doutor Sérgio Lamego, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felicia, Vitória da Conquista - Bahia, e Alfredo Ruy Santos Costa, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Praça Castro Alves, nº 66, Centro, Itororó-Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 37.964, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.683.005-25; únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de Almeida e Costa Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CAPÍTULO I - NOME E SEDE

Cláusula 1ª. "Almeida e Costa Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Vitória da Conquista - Bahia, à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, CEP: 45.028-524, telefone: (77) 3425-7337.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Alfredo Ruy Santos Costa cabem 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6nrb2GQUB71SYn5A&chave2=111WtuYwUJTDW02J_12B9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99868300525-ALFREDO RUY SANTOS COSTA/102052045546-RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
27823148587-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifco a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220916379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 27/03/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorreb/autenticacao?chave1=891256rb3G_QUB7_1SYN5A&chave2=IIWtUyIwUfODW02J_12Bg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99868300525-ALFREDO RUY SANTOS COSTA | 02052045546-RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
27823148587-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5º. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas; representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;

c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6º. O exercício social coincide com o ano civil, e ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7º. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8º. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SALVADOR

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certificado a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220816379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodокументos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 27/03/2025



http://assinador-pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6Wtb3G_Q0B7_1Syn5&chave2=1I1WtUy1uT0Dw02J_12Bq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 9986300525-ALFREDO RUY SANTOS COSTA | 0205041546-RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
2782318587-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9º: Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um dos sócios confere ao outro o direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá na proporção em que participar do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8º.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual, de modo que o pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13. Os sócios declararam que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da


Digitalizado com CamScanner



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SALVADOR

Rua Portão da Pledade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220916379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléa Costa dos Santos - Secretária-Geral em 27/03/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89t26wrb5G.QUB7_1SyN5Atchave2=11WtuYiwUTQDN02J_12Bg
ASINADO DIGITALMENTE POR: 9986300525-ALFREDO RUY SANTOS COSTA|02052045516-RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA
2782314887-ABILIO CESAR DIAS NASCIMENTO

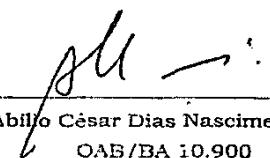
OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

E por estarem justos e accordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

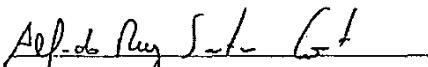
Vitória da Conquista - Bahia, 22 de dezembro de 2023,


Abílio César Dias Nascimento

OAB/BA 10.900


Rodrigo Pinheiro de Almeida

OAB/BA 50.112


Alfredo Ruy Santos Costa

OAB/BA 37.964

TESTEMUNHAS:

1. NOME: André Bruno Souza Oliveira CPF/MF: 064.493.895-24
2. NOME: Fáncio Túlio dos S. Amorim CPF/MF: 033.505.805-13

Digitalizado com CamScanner



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Pledade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifico a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220916379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretaria-Geral em 27/03/2025



REGISTRO N° 3363

Prot. n° 81400000544857

CERTIDÃO

Certifico que a alteração do Contrato da sociedade **ALMEIDA E COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada sob o nº 3363 nesta Seccional, foi deferida pela Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia em 25/03/2025, e encontra-se averbada no Livro nº 002-D folhas 2174 a 2179.

OAB/BA. Salvador, 27/03/2025.

CLÉIA COSTA DOS SANTOS
Secretária-Geral da OAB-BA

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA. CEP: 40.070-045. Fone: (071) 3329-8900
Home Page: <https://www.oab-ba.org.br>



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SALVADOR**

Rua Portão da Piedade, nº 16, Barris, Salvador/BA

Certifco a averbação na matrícula 3363, protocolo 81400000544857 em 25/03/2025, CNPJ 35400288000176

Selo 220916379057993

Este documento pode ser verificado em <https://regin-redesim.pscs.com.br/ba/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Cléia Costa dos Santos - Secretária-Geral em 27/03/2025